Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.630 — Henkel/Schwarzkopf)

(95/C 298/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 31 de Outubro de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo nº IV/M.666 — Johnson Controls/Roth Frères)

(95/C 298/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Novembro de 1995, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa Johnson Controls Inc. adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do citado regulamento, o controlo do conjunto das empresas Roth Frères SA e Société Industrielle Roth Frères, SÀRL, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Johnson Controls: assentos e outros acessórios para veículos automóveis; baterias,

— Roth Frères: assentos e outros componentes e acessórios para veículos automóveis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo nº IV/M.666 — Johnson Controls/Roth Frères, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Direcção B — *Task Force* Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).